LEI Nº 3404 de 18 de dezembro de 2025.
"Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município de Monte Mor em elaborar um plano de contenção dos impactos causados pelas chuvas".

(Autoria: Vereador Professor Adriel).

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º O Município de Monte Mor deverá dispor, no âmbito de sua política de proteção e defesa civil, sobre plano de contenção dos impactos causados por chuvas intensas, com foco em ações preventivas, emergenciais e de adaptação climática urbana.

Parágrafo único. O plano previsto no caput será elaborado e regulamentado pelo Poder Executivo, com observância das diretrizes da Lei Federal nº 12.608/2012, da legislação urbanística local e dos instrumentos de planejamento municipal.

Art. 2º Deve o plano municipal conter protocolos de atendimento para auxílio imediato a população nos casos de:

I – alagamentos;

II - enchentes;

III - inundações;

IV - deslizamentos;

V - desabamento.

Parágrafo único. Os protocolos precisam abordar:

I - a preparação dos agentes públicos para atender as emergências, em especial na saúde pública;

II - o acolhimento, socorro e assistência aos atingidos, incluindo alojamento;

III - a limpeza de canais e galerias, a fim de desobstruir a passagem das águas;

IV - as entidades filantrópicas de apoio à população exposta aos riscos das chuvas e de abrigos disponibilizados pela Prefeitura.

Art. 3º Em relação a prevenção, o plano precisa abordar:

I - os canais e formas para a realização de alertas de risco de chuva iminente e para o diálogo com a comunidade em risco;

II - as regiões com risco de alagamentos, enchentes, inundações, deslizamentos e desabamento, com quantitativo potencial de pessoas a serem afetadas;

III - as ferramentas e meios a serem utilizados para o monitoramento permanente de dados meteorológicos, hidrológicos e geológicos;

IV - os recursos a serem empregados no combate aos impactos negativos causados pelas chuvas no município;

V – as ações para solução dos impactos negativos das chuvas em médio e em longo prazo; e

VI – treinamentos e capacitações da população que corre o risco de ser afetada pelas chuvas.

Art. 4º Deve o Poder Executivo informar o modelo de gestão do plano e os órgãos públicos que integrarão o plano com as respectivas responsabilidades específicas e coletivas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 18 de dezembro de 2025

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO:21758062860
Assinado de forma digital por MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO:21758062860
Dados: 2025.12.23 09:33:47 -03'00'

MURILO ANTÔNIO DE SOUSA RINALDO

Registrado em livro próprio, afixado em local de costume do Paço Municipal, e publicado no diário oficial do Município, na data supra.

LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT:72439084891
Assinado de forma digital por LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT:72439084891
Dados: 2025.12.23 09:47:49 -03'00'

LÚCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária de Administração